



**LEI Nº 1.415 DE 15 DE MARÇO DE 2019**

“Autoriza este Poder Executivo Municipal a celebrar convênio de mútua cooperação com o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais – TRE/MG e dá outras providências”

O **Prefeito Municipal de Campo Florido**, com a competência que lhe atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Campo Florido/MG:

**Art. 1º** - Fica este Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de mútua cooperação com o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, visando o cadastramento biométrico de todo eleitorado do Município de Campo Florido/MG neste ano de 2019.

**Art. 2º** - Fica autorizado a efetuar contratação de até 02 (dois) estagiários para prestar serviços junto ao Cartório Eleitoral da Comarca de Uberaba/MG, com vistas a atender ao convênio em comento.

**§1º** - A remuneração mensal a ser paga a cada estagiário será equivalente a 65% (sessenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente, fazendo jus ao auxílio alimentação.

**§2º** - A contratação será realizada pelo período de duração do convênio em comento.

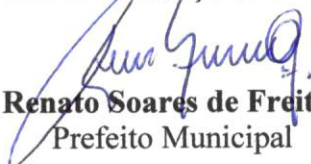
**Art. 3º** - As demais despesas oriundas da execução do presente convênio ocorrerão por receita própria do Município.

**Art. 4º** - Revogando as Leis Municipais de nº 567/1996 e a de nº 906/2003, bem como todas as disposições em contrário, entrando essa lei em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Campo Florido,

Aos 15 de março de 2019.

  
**Renato Soares de Freitas**  
Prefeito Municipal